



Prezados(as) Senhores(as),

Este documento tem por objetivo apresentar as principais informações a respeito da alteração de regulamentação para a Resolução CVM 175, na intenção de contribuir com o entendimento da regulamentação dos fundos de investimentos.

As informações contidas neste documento se destinam somente à orientação de caráter geral e fornecimento de informações sobre o tema de interesse. Nossos estudos são baseados em informações disponíveis ao público, consideradas confiáveis na data de publicação. Dado que as opiniões nascem de julgamentos e estimativas, estão sujeitas a mudanças. Nossos relatórios não representam oferta de negociação de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros.

O presente relatório apresenta todas as informações disponíveis até o dia 09/10/2023.

Não é permitido a divulgação e a utilização deste e de seu respectivo conteúdo por pessoas não autorizadas pela LDB CONSULTORIA FINANCEIRA.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e muito obrigado,

Equipe LDB Empresas.



ESCLARECIMENTOS SOBRE A MUDANÇA NA RESOLUÇÃO CVM

1. INTRODUÇÃO

Neste relatório abordaremos algumas das principais mudanças resultantes da alteração da Resolução CVM. Essa mudança teve o intuito de consolidar e simplificar a regulação dos fundos de investimento, reduzindo o espaço para divergências de interpretação e aumentar a segurança jurídica, além de introduzir inovações na indústria de fundos de investimento, alinhando-a às práticas adotadas internacionalmente.

A Resolução CVM 175/22 dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.

A nova Resolução entrou em vigor no dia 2 de outubro de 2023, substituindo a Instrução CVM 555 e outras 38 normas. Embora, já esteja em vigor a implementação e adoção do mercado à nova Resolução ocorrerá de forma gradual até o fim de 2024.

Além disso, vale destacar que a alteração da Resolução CVM não gera mudanças nos preceitos trazidos pela Resolução CMN 4.963/21.

2. SOBRE AS PRINCIPAIS MUDANÇAS

Com o intuito de realizar apontamentos sobre o tema, a seguir será destacado em forma de tópicos as principais alterações trazidas pela Resolução CVM 175/22.

2.1. PRESTADORES DE SERVIÇO

Na Instrução CVM 555 com relação aos prestadores de serviço, de certa forma, era previsto somente o Administrador como prestador de serviços essencial, sendo ele o responsável pela contratação dos outros prestadores de serviço, a exemplo o Gestor e Custodiante, e alguns serviços de gestão como o controle dos limites de alocação de ativos no fundo. Esses fatores, implicam na maior responsabilidade para a figura do Administrador.

Já, na Resolução CVM 175, foi realizado uma reorganização das responsabilidades, trazendo o Gestor e Administrador como prestadores de serviços essenciais, não havendo hierarquias entre eles. Assim, prevendo de forma clara e transparente as funções, e consequentemente gerando um melhor equilíbrio de responsabilidades de cada prestadores de serviços.



2.2. ENCARGOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Seguindo um caminho de maior transparência, a Resolução CVM 175 trouxe uma nova maneira de apresentar os encargos dos fundos. Onde, anteriormente a taxa de administração cobrada tinha um único valor apresentado, esse valor por sua vez seria dividido entre os prestadores de serviço do fundo.

Já, com a mudança da Resolução, as taxas de administração, gestão e distribuição deverão ser divulgadas junto com os demais dados do fundo. Assim, há maior clareza no valor que está sendo pago a cada prestador de serviço. Está mudança entrará em vigor somente em abril de 2024.

2.3. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Anteriormente, na Instrução CVM 555, era determinado que os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido do fundo. Assim, em caso do fundo necessitar de novos recursos, os cotistas seriam convocados a realizar novos aportes de recursos.

A partir da entrada em vigor da Resolução CVM 175/22, os fundos podem adotar o sufixo "Responsabilidade Limitada", uma vez que o regulamento limita a responsabilidade de cada cotista ao valor por subscrito. Assim, os fundos podem estabelecer que, em caso de problemas, declaram insolvência e os cotistas só perderão somente os recursos aplicados.

2.4. ABERTURA DO INVESTIMENTOS NO EXTERIOR E FIDC

Em linha com o amadurecimento da indústria, a nova Resolução amplificou a possibilidade de alocação para o investidor em geral.

Assim, os fundos de investimento que alocam até 100% dos seus recursos em investimentos no exterior não serão restritos somente a investidores qualificados. Além disso, as cotas Classe Sênior dos FIDCs (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios), também, serão oferecidos para o investidor em geral.

2.5. FUNDOS DE FINANÇAS SUSTENTÁVEIS

No sentido de gerar mais transparência no mercado, a Resolução CVM 175/22 determina algumas regulamentações a serem observadas por fundos de investimentos cuja denominação contenha referência a fatores ambientais, sociais e de governança, tais como "ESG", "ASG", "ambiental", "verde", "social", "sustentável" ou quaisquer outros termos correlatos às finanças sustentáveis.



Em resumo, a nova Resolução determina como deve ser a denominação e a divulgação de informações desses produtos. Onde, nos documentos que acompanham este tipo de ativo deverão constar quais os benefícios ambientais, sociais ou de governança esperados e como a política de investimento busca originá-los.

Além disso, haverá a necessidade do fundo especificar sobre a forma, o conteúdo e a periodicidade de divulgação de relatório sobre os resultados alcançados pela política de investimento no período.

2.6. NOVOS ATIVOS FINANCEIROS

A Resolução CVM 175/22 permite a aplicação direta em fundos com ativos como criptos e créditos de carbono, descarbonização e de metano. A aplicação direta pode ajudar a reduzir custos e, assim como a medida anterior, melhorar a organização da estrutura do fundo.

Ainda assim, vale destacar que para o conjunto desses ativos deverão representar no máximo 10% do patrimônio líquido do fundo.

Sobre os criptoativos, a resolução prevê que a negociação seja realizada somente em entidades autorizadas por reguladores financeiros, o que vale tanto para ativos do Brasil quanto do exterior, que possua competência legal para supervisionar e fiscalizar as operações realizadas, inclusive no que tange a coibir práticas abusivas no mercado, assim como a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

2.7. SEGREGAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES

A nova Resolução, altera como se dará a estrutura dos fundos de investimento, possibilitando a criação de classes e subclasses para segregar ativos e passivos. Assim, será possível separar em classes o patrimônio dos cotistas em estratégias específicas, sem a necessidade de criar fundos diferentes.

Então, a partir de agora, todas as estratégias passarão a ter uma estrutura dividida em três camadas: o fundo, a classe e a subclasse. Onde, um fundo poderá ter uma ou mais classes e uma classe poderá ter uma ou mais subclasses.

Podemos definir as classes como um mecanismo de organização de ativos e a subclasses de passivos (público alvo, prazos e taxas). Assim, a título de exemplo, um fundo Renda Fixa pode ter uma classe exclusiva de títulos públicos federais e outra classe com somente ativos de crédito privado. Cada classe, por sua vez, poderá contar com subclasses distintas, cada uma contando com diferentes públicos alvos e taxas.



A estrutura de classes e subclasses entrará em vigor somente em abril de 2024. Além disso, vale destacar que os fundos atualmente existentes, iniciados antes da Resolução CVM 175, serão considerados fundos com classe única de cotas.

3. OBSERVAÇÕES E PONTOS DE ATENÇÃO

Recomendamos fortemente a leitura cuidadosa e integral da Resolução CVM 175. Tendo em vista que o presente relatório não representa a substituição da leitura da nova regulamentação, uma vez que somente as principais mudanças foram abordadas neste documento.